



LEI ORDINÁRIA Nº 33

de 05 de agosto de 1959

DISPÕE SOBRE A VENDA DE CHÁCARA NA COLONIA BOQUEIRÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a vender a prestação as chacaras da Colonia de Boqueirão e pertencente as Município, mediante um contrato rescindível pela falta de 3 (treis) prestações consecutivas; ficando o contratante, que der razão a rescisão, seus direitos a qualquer indenização ou mesmo receber a importância já dispendida.

Parágrafo único. . *Todo aquele que recuperar uma chácara a prestação, não poderá solicitar outra, na vigência do contrato, nem mesmo que o pagamento seja feito no ato.*

Art. 2º.. *O requerente deverá dar como sinal inicial no mínimo 30% (trinta por cento), do valor do imóvel, e ter como prazo máximo para efetuar o pagamento das prestações o período de 2 (dois) anos contado da data da assinatura do contrato.*

Art. 3º.. *O Executivo Municipal fixará o valôr de cada gleba de acôrdo com as despesas do Município com a aquisição daquela àrea de terra, medição e benfeitoria que caso fizer naquela Colonia. As despesas deverão ser dividida proporcionalmente por cada Chácara.*

Art. 4º.. *Ficam revogada as disposições em contrário.*

ESTÁCIO CUNHA MARTINS Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 33/1959 - 05 de agosto de 1959

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em